ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

(Liv. ata pág. 117 e verso/nelma.)

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Rio das Ostras
na Data de 26/11 a/ 02/12/94
na Página 010
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº0116/94

EMENTA: Outorga concessão do direito real de uso, de bem Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal AUTORIZADO a proceder e formalizar a concessão de direito real de uso, aoSENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Regional do Estado do Rio de Janeiro do bem dominial constituído pela área de terra com 740,25 m2, localizada na confluência das Ruas Paraíba com Rua Rio de Janeiro, medindo respectivamente 31,50 m de frente com a Rua Paraíba; 23,50 m pelo lado direito com a Rua Projetada e 31,50 m pelos fundos com a Rua Projetada, no Loteamento Extensão do Bosque, Zona urbana do Município de Rio das Ostras, conforme consta na plamta geral do Loteamento, arquivada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente operacionalização e manutenção de uma escola profissionalizante e seus complexos pelo concessionário.

Parágrafo Único - É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º - O concessionário deverá no prazo de 12 (doze) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade, concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único - O não cumprimento desses prazos ou uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Municipal' concedente.

Art. 4º - O Poder Executivo por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário - SENAC, proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art. 5º - O concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposeções em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 1994.

Liv. ata verso pág. 11

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Rio das Ostras
na Data de 29/11 à 02/12/94
na Página 010
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete